Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 7180/05
PLL Nº 328/05

APREGOADO PELA MESA EM 14 DEZ. 2009

**Reconhece Porto Alegre como Cidade Amiga da Amazônia, regulamenta o consumo de madeiras pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.**

## EMENDA Nº 02

Altera a redação do art. 3º, do Projeto de Lei original, referido à epígrafe, para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal definirá regras de licitações públicas e contratações que garantam a sustentabilidade socioambiental, em especial o que tenha por objeto compra de madeira nativa, seus subprodutos, ou mobiliário, ou ainda a execução de obras ou serviços, direta ou indiretamente contratados, que de alguma forma utilizem madeira ou seus subprodutos, observado os preceitos desta Lei, da Lei de Licitações, da legislação ambiental em vigor, em particular a Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Portarias do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), relacionados ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais, ***criando uma Política Municipal para Monitoramento, Controle da Comercialização de Madeira Nativa e seu Consumo Público***."

## JUSTIFICATIVA

Atualização da redação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2009.

**Vereador Eng. Comassetto**